

CNPJ: 11.263.121/0001-42

Endereço: Q SEPN Quadra 516, Conjunto D, CEP 70.770-524, Brasília/DF - Brasil

Ilmo. Sr. Reitor,

A FAUBAI - Associação Brasileira de Educação Internacional, com sede Q SEPN Quadra 516, Conjunto D, nº. 516, CEP: 70.770-524, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 11.263.121/0001-42 DECLARA à/ao UFCSPA - Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter associativo, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

1. preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
 1. é entidade sem fins lucrativos;
 2. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
 3. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
 4. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
 5. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
 6. conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
 7. apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
 8. os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
2. o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

E para clareza firmamos o presente.

São Paulo, 16 de julho de 2026.



José Celso Freire Júnior

Presidente da FAUBAI